

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
SUBCOMISSÃO ESPECIAL PL 5.139/09 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

**53ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

**ATA DA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO ESPECIAL QUE TRATA  
DO PL 5.139/09 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REALIZADA EM 24 DE  
NOVEMBRO DE 2009**

Às dezesseis horas e cinqüenta e sete minutos do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e nove, reuniu-se ordinariamente a Subcomissão Especial do Projeto de Lei nº 5.139, de 2009, que trata da ação civil pública, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no Anexo II, Plenário 01 da Câmara dos Deputados, convocada pelo Coordenador da Subcomissão, na forma regimental, para continuação da apreciação das sugestões oferecidas ao Substitutivo. Foi registrado o comparecimento dos Deputados Bonifácio de Andrada, Antonio Carlos Biscaia, Arnaldo Faria de Sá, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Emiliano José, Francisco Tenório, Geraldo Pudim, João Maia Filho, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Marcelo Itagiba, Mendes Ribeiro Filho, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro e Valtenir Pereira. Havendo número regimental, assumiu os trabalhos o Senhor Deputado Bonifácio de Andrada, nos termos do §4, *in fine*, do artigo 39, do Regimento Interno, declarando aberta a Reunião da Subcomissão Especial da Ação Civil Pública e esclarecendo que a reunião fora convocada para que os membros continuassem o debate das sugestões ao Substitutivo

do Projeto de Lei nº 5.139, de 2009. Fizeram uso da palavra os Deputados Antonio Carlos Biscaia, José Carlos Aleluia, Bonifácio de Andrada, Roberto Magalhães, Geraldo Pudim. O Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia, informou à Subcomissão sobre as sugestões acolhidas, nos seguintes termos: 1ª nova redação ao inciso IV do artigo 3º para excluir a possibilidade de reparação por danos morais coletivos, nos seguintes termos: “IV – tutela coletiva adequada, com efetiva precaução, prevenção e reparação dos danos materiais individuais e coletivos e dos danos morais individuais, bem como punição pelo enriquecimento ilícito”; 2ª alteração na redação do inciso IV do artigo 6º para retirar a expressão “subseções.”; “IV – A Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive as suas seções”; 3ª - nova redação ao artigo 9º, substituindo a expressão “em qualquer tempo ou grau de jurisdição” para “quando cabível”; “Art. 9º - Não haverá extinção do processo coletivo por ausência das condições da ação ou de pressupostos processuais, sem que seja dada oportunidade de correção do vício, quando cabível, inclusive com a substituição do autor coletivo, quando serão intimados pessoalmente o Ministério Público e, quando for o caso, a Defensoria Pública, sem prejuízo de ampla divulgação pelos meios de comunicação social, podendo qualquer legitimado adotar as providências cabíveis em prazo razoável a ser fixado pelo juiz.”; 4º - nova redação ao caput do artigo 16, substituindo a expressão “até o momento da prolação da sentença...”, para “até o saneamento do processo...”; “Art. 16 – Nas ações coletivas, a requerimento do autor ou do Ministério Público, até o saneamento do processo, o juiz poderá permitir a alteração do pedido ou da causa de pedir, desde que realizada de boa-fé e que não importe em prejuízo para a parte contrária, devendo ser

assegurado o contraditório, mediante possibilidade de manifestação do réu no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultada prova complementar.”; 5ª - substituir na redação do artigo 17 a expressão “... independentemente de pedido do autor...” por “a requerimento do autor...”; 6ª nova redação ao inciso IV do artigo 20 para substituir a expressão “... podendo atribuir o ônus da prova ou o seu custeio a quaisquer das partes.”; 7ª - nova redação ao parágrafo único do artigo 20 para substituir a expressão “Todos os meios legais...” para “Todos os meios lícitos...” e substituir a expressão “provas por amostragem” por “evidências por amostragem”; “Todos os meios lícitos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a verdade dos fatos em que se funda a ação coletiva e a defesa, inclusive as evidências por amostragem, por estatística e os diagnósticos sociais.”; 8ª - supressão do artigo 22; 9ª - alterar a redação do artigo 24 para incluir a expressão “a requerimento do autor” após a expressão “o juiz determinará...”; “Art. 24 – Na ação que tenha por objeto a imposição de conduta de fazer, não fazer, ou de entregar coisa, o juiz determinará, a requerimento do autor, a prestação ou a abstenção devida, bem como a cessação da atividade nociva, em prazo razoável, sob pena de cominação de multa e de outras medidas indutivas, coercitivas ou sub-rogatórias.”; 10ª - substituir na redação do artigo 25 a expressão “... e independentemente de pedido do autor...” por “ a requerimento do autor...”; Art. 25 – Na ação reparatória dos danos provocados ao bem indivisivelmente considerado, sempre que possível, mediante pedido do autor, a condenação consistirá na prestação de obrigações específicas, destinadas à reconstituição do bem, mitigação e compensação do dano sofrido.”; 11ª - substituir na redação do parágrafo único do artigo 25 a expressão “... e

independentemente de pedido do autor...” por “a requerimento do autor...”; 12ª - incluir na redação do artigo 30 após a expressão “assegurado” a palavra “previamente...”; 13ª nova redação ao artigo 30, caput, para encerrá-la na expressão “provocados por má administração.”; 14ª - nova redação ao artigo 33 para terminá-la na expressão “erga omnes”; “Art. 33 – A sentença no processo coletivo fará coisa julgada erga omnes.”; 15ª - nova redação ao § 4º do artigo 35, nos seguintes termos: “§ 4º - A alegação de falta de comunicação prevista no § 3º incumbe ao membro do grupo, devendo o réu da ação coletiva comprovar a comunicação.”; 16ª - dar a seguinte redação aos parágrafos primeiro e segundo do artigo 52 que trata do Inquérito Civil Público: § 1º - Da instauração do inquérito civil, caberá recurso do interessado ao Conselho Superior do Ministério Público; § 2º - O prazo de interposição do recurso será de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato impugnado. Diante das alterações acatadas ao Substitutivo os integrantes da Subcomissão firmaram acordo para seja iniciada a discussão do Projeto de Lei 5.139/09 na Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, do dia vinte e cinco de novembro de 2009, quarta-feira, sem a apresentação de requerimento de encerramento da discussão; iniciando-se a votação no dia dois de dezembro de 2009, quarta-feira. O Senhor Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e dezessete minutos. E, para constar, eu, Carlos Alberto Teodoro Carvalho, lavrei a presente Ata, que, por ter sido lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador, Deputado Bonifácio de Andrada.